



Extrato 452/2016

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA-SP

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA COMARCA DE UBATUBA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 46.482.857/0001-96, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro, Ubatuba-SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 2777, de 29 de março de 2006, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Maurício Humberto Fornari Moromizato, Identidade n. 9134848-1, CPF n. 061.623.278-09, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 144ª Zona Eleitoral, Exmo. Sr. GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE, localizada na Praça 13 de maio, 238, Centro, Ubatuba-SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, celebram o presente convênio de cooperação, decorrente do Processo SA/11.179/2016, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I - DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II - DO IMÓVEL. Incumbe ao **MUNICÍPIO** providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de: impostos, taxas, acesso - por banda larga, rádio ou tecnologia 3G - à Rede Mundial de



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA

Computadores (Internet), conta de telefone (à exceção das linhas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório) etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício, inclusive quanto à prestação de serviços de limpeza.

§ 3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral. Compete, também, ao Município, colocar, diariamente, à disposição do Juízo, um automóvel, com motorista, para o transporte de servidores tanto ao Fórum desta Comarca como para o cumprimento de mandados por parte dos oficiais de justiça *ad hoc* designados pela Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 29 de dezembro de 2016

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA COMARCA DE UBATUBA
Maurício Humberto Fornari Moromizato - Prefeito

JUSTIÇA ELEITORAL
Juiz de Direito Titular da 144ª. Zona Eleitoral
Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale

Testemunhas:

1-

2-